



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 866
00010**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 866, de 20 de dezembro 2018

autor
Deputado Lucas Gonzalez

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. Xmodificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 22** **Parágrafos** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar redação art. 22, § 4º:

art. 22.....

§ 4º Compete ao Comandante da Aeronáutica, nos termos do disposto no § 3º, reajustar as tarifas de que trata este artigo anualmente, em termos definidos pela ANAC, que considerará inflação do setor no período.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) foi criada para regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil. Neste sentido, possui melhores condições para definir os termos do reajuste tarifário, conforme Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005, inciso XXV art. 8º:

XXV – estabelecer o regime tarifário da exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

PARLAMENTAR

CD/19170.94032-83